

Processo: 1172759
Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL
Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pedra Azul
Responsáveis: Márcio Ferreira Souto e Márcia Ferreira de Almeida
Procuradores: Daniara Rocha Lopes, OAB/MG 139.041; Giovanna Barbosa Gonçalves, OAB/MG 216.880; Santuza Rodrigues Veloso Porto, OAB/MG 105.596
RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

TRIBUNAL PLENO – 9/4/2025

AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DO SANEAMENTO BÁSICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO.

1. O relatório final da Auditoria Operacional relativa à avaliação da eficiência e da efetividade das escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, evidenciou os achados de auditoria, dos quais se derivaram as determinações e recomendações, que deverão ser adotadas pelos respectivos atores.
2. Os responsáveis deverão elaborar plano de ação que contemple as medidas a serem implementadas para o cumprimento das determinações e recomendações constantes do acórdão, e encaminhá-lo ao Tribunal, na forma prevista do art. 8º da Resolução n.16, de 2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) acolher a proposta de encaminhamento constante do Relatório Final de Auditoria Operacional elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia e, nos termos do art. 6º da Resolução n. 16, de 2011 desta Corte, determinar à Prefeitura Municipal de Pedra Azul que:
 - 1) implante fossas sépticas nas duas escolas visitadas, ou outra solução de descarte de dejetos ambientalmente adequada. Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n. 9.605/1998), quanto ao sistema de tratamento de esgoto;
 - 2) disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n. 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo, quanto à falta de água potável;

- 3) regularize junto ao IGAM a outorga e autorização para uso da água, bem como realize análise da água do poço e providencie as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual n. 13.199/1999), quanto à escola que é abastecida com água de poço comunitário (EM Tertuliana Paraguassu);
- 4) execute medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicite vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n. 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 - 10ª edição do CBMMG), quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m2 e altura de até 12 m (EM Mal. Cândido Rondon);
- 5) aprove projeto junto ao CBMMG e execute instalações de prevenção contra incêndio e pânico, quanto às escolas com área construída superior a 930,00 m2 (EM Tertuliana Paraguassu). Após execuções das instalações, solicite vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n. 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 - 10ª edição do CBMMG), quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída superior a 930,00 m2 (EM Tertuliana Paraguassu);
- 6) solicite a renovação dos alvarás da VISA municipal, cumprido o que estabelece a Resolução SES/MG n. 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS n. 216, de 15 de setembro de 2004, quanto à situação das escolas perante a vigilância sanitária;

II) recomendar à prefeitura municipal, nos termos da fundamentação desta decisão, que:

- 1) proceda à substituição dos armários de aço em mau estado de conservação;
- 2) proceda à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de interruptores e tomadas com espelhos. Atentar para ventilação das salas de aula, onde recomenda-se a instalação de ao menos um ventilador, por sala, bem quanto a cuidar para que não haja ponto de luz sem lâmpadas ou com lâmpadas queimadas;
- 3) realize instalações de assentos nas bacias sanitárias;
- 4) proceda à manutenção das coberturas, em período apropriado, através da troca do madeiramento e telhas;
- 5) realize reparos e manutenção nas alvenarias e revestimentos, nos pontos danificados;
- 6) realize pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;
- 7) proceda as substituições de portas metálicas com ferrugem, inclusive dos boxes dos banheiros, bem como as portas de madeira desgastadas pela umidade;
- 8) adote medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT n. 23 do CBMMG;

- 9) implante a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;
 - 10) construa na EM Tertuliana Paraguassu rampa de acesso ao piso superior com guarda-corpo e corrimão e proceda à instalação de corrimão nas escadas, de ambos os lados, conforme NBR 9050/2020;
 - 11) substitua o piso liso da rampa interna (vide figura 32), por piso antiderrapante, na EM Mal. Cândido Rondon e construa banheiros independentes para PCD, conforme NBR 9050/2020, na EM Tertuliana Paraguassu e na EM Mal. Cândido Rondon, quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade;
 - 12) realize diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceda com as devidas correções/adequações quanto às demais escolas municipais de Pedra Azul, não contempladas na presente auditoria;
- III) determinar aos atuais Prefeito e Secretário Municipal de Educação de Pedra Azul o cumprimento das determinações e recomendações relacionadas nesta decisão, consoante o relatório final de auditoria operacional, peça 24, fixando-lhes o prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação, para que encaminhem a este Tribunal, conforme arts. 6º, 7º e 8º da Resolução n. 16, de 2011, plano de ação que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo à referenciada resolução;
- IV) encaminhar aos gestores cópia do relatório final de auditoria, peça 24, visando à orientação quanto à elaboração do respectivo plano de ação, a ser autuado neste Tribunal;
- V) intimar os responsáveis, por via postal, cientificando-lhes que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação do Tribunal, a teor do disposto no art. 85, III, da Lei Orgânica;
- VI) determinar, recebido o plano de ação, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas, de acordo com os arts. 4º, XI, e 10 da Resolução n. 16, de 2011, e art. 163, III, do Regimento Interno;
- VII) determinar a disponibilização do relatório final elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia e do acórdão relativo à deliberação desta auditoria no portal eletrônico deste Tribunal, nos termos do art. 4º, X, da Resolução n. 16, de 2011;
- VIII) dar ciência ao Ministério Público junto ao Tribunal acerca do teor desta decisão, para que avalie a provocação do Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis, tendo em vista a parceria firmada com este Tribunal de Contas quanto ao Projeto Sede de Aprender;

IX) arquivar os autos, promovidas as medidas cabíveis à espécie, nos termos do art. 258, inciso I, da Resolução n. 24, de 2023.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro e o Conselheiro Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 9 de abril de 2025.

DURVAL ÂNGELO
Presidente

AGOSTINHO PATRUS
Relator
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL PLENO – 9/4/2025

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada na Prefeitura Municipal de Pedra Azul, com o objetivo de avaliar a eficiência e a efetividade das escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, contribuindo com o aprimoramento da gestão pública na educação, no âmbito do Projeto Sede de Aprender.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 31/7/2024, peça 4.

Após, o relatório preliminar de auditoria elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia (Caose) foi juntado às peças 5 a 7, do qual consta a proposta de encaminhamento, composta de determinações e recomendações.

Consoante despacho, peça 9, determinei que fossem especificados os agentes políticos que deveriam ser intimados para se manifestar, conforme inciso VI do art. 4º da Resolução n. 16, de 2011.

Em atenção, a Caose os identificou, peça 10, a saber: Sr. Márcio Ferreira Souto, Prefeito do município de Pedra Azul, e a Sra. Márcia Ferreira de Almeida, Secretária Municipal de Educação.

Assim, determinei, nos termos do inciso VI do art. 4º da Resolução 16, de 2011, a intimação dos referidos responsáveis para que, em até 30 (trinta) dias, manifestassem acerca do relatório preliminar de auditoria, peça 13.

Devidamente intimados, conforme ofícios de peças 14/15 e comprovantes de recebimento de peças 16/17, os responsáveis apresentaram manifestação de peças 18 a 22, conforme certidão de peça 23.

Os autos foram encaminhados à Caose para emissão de relatório final, nos termos do art. 4º, VII e VIII, da Resolução n. 16, de 2011, o qual foi juntado à peça 24, mantendo a integralidade das recomendações e determinações propostas preliminarmente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. Introdução**

Inicialmente, destaco que consoante ISSAI 100 (Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público)¹, a auditoria operacional busca avaliar “se intervenções, programas e instituições estão operando em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento”, contribuindo assim para a *accountability* e transparência do setor público.

Nesse sentido, o presente trabalho buscou avaliar a eficiência e a efetividade das escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de

¹ As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), visam promover a realização de auditorias independentes e eficazes pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS).

saneamento básico, considerando-se o seguinte escopo: I) sistemas de abastecimento de água; II) tratamento de esgoto; III) gestão de resíduos; IV) prevenção contra incêndio e pânico; V) acessibilidade; VI) mobiliário e infraestrutura física de uma amostra de escolas do município de Pedra Azul, no tocante à conformidade com parâmetros do Ministério da Saúde, legislação correlata e normas técnicas da ABNT.

2. Visão Geral

O município de Pedra Azul pertence ao Vale do Jequitinhonha e possui uma população de 24.410 habitantes, segundo o Censo de 2022 do IBGE, bem como ocupa uma área territorial de 1.594,651 km², conforme apurado pela Equipe Auditora.

Além disso, foi verificado que o município possui 11 escolas, sendo 3 escolas do campo, com 141 alunos matriculados, e 8 escolas no núcleo urbano, com 2.133 alunos matriculados, totalizando 2.274 alunos matriculados.

Assim, para selecionar as escolas a serem fiscalizadas, a Equipe Auditora utilizou dados do censo escolar 2021 com a condição sem água ou água não potável, oportunidade em que constatou que no município de Pedra Azul existiam 2 escolas que não disponibilizavam água potável aos alunos, quais sejam: EM Tertuliana Paraguassu e EM Mal. Cândido Rondon.

Ademais, apurou as seguintes informações, conforme tabela de pág. 19 da peça 24:

Dados das Escolas do Campo de Pedra Azul inspecionadas no dia 02/04/24						
Escola	Código	Nº Sala de aula	Nº de Alunos	Faixa Etária	Turno	Localidade
EM Tertuliana Paraguassu	31189243	15	194	6 a 15 anos	Matutino	Distrito Araçagi
EM Mal. Cândido Rondon	31189421	5	12	6 meses a 11 anos	Matutino	Distrito Gissaras

A partir dessas constatações, selecionou as referidas escolas para serem fiscalizadas e utilizou as seguintes metodologias:

a) Aplicação de questionário, por e-mail, contendo 13 questões, conforme segue:

- ✓ Disponibiliza água?;
- ✓ Há interrupção no fornecimento de água?;
- ✓ Origem da água?;
- ✓ A água passa por filtragem?;
- ✓ Já foi realizada análise da potabilidade?;
- ✓ É possível notar alguma característica na água?;
- ✓ A água é a mesma para preparo da merenda?;
- ✓ A escola possui instalações sanitárias?;
- ✓ As instalações são dotadas de aparelhos sanitários?;
- ✓ As instalações são dotadas de pias?;
- ✓ Há divisórias ao redor dos aparelhos sanitários?;
- ✓ Qual é o encaminhamento dado aos dejetos sanitários (esgoto)?;
- ✓ Comentários ou observações

- b) Elaboração de checklist contendo 36 questões e aplicação *in loco*, durante as visitas técnicas;
- c) Elaboração do cronograma das visitas técnicas, com indicações das escolas que seriam visitadas por dia, levando-se em consideração a otimização do tempo;
- d) Elaboração e envio de ofício à Secretária Municipal de Educação com solicitação de indicação de servidor (a) para acompanhamento das visitas técnicas, com conhecimento das localizações das escolas rurais a serem visitadas;
- e) Observação direta das escolas;
- f) Coleta de amostras da água e análise da qualidade, através de ensaios físico-químicos e microbiológicos;
- g) Elaboração de relatório.

Por fim, foram critérios de análise os seguintes instrumentos:

- Portaria GM/MS n. 888/2021 – Dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, na forma do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28/09/2017;
- NBR 7229/1993 – Projeto, construção e operação de tanques sépticos;
- NBR 12244/2006 – Construção de poço tubular profundo;
- Lei Federal n. 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Estadual n. 13.199/1999 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;
- Termo de Cooperação Técnica n. 085/2022 (MPMG – TCEMG);
- Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 085/2022 (MPMG – TCEMG - Copasa);
- NBR 9050/2020 – Estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade;
- Decreto Estadual n. 48.028 de 28/08/2020, que altera o Decreto Estadual nº 47.998 de 01/07/2020 - Regulamenta a Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências;
- Instrução Técnica n. 23 – CBMMG – Dispõe sobre manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás GLP;
- Resolução SES/MG n. 8.765 de 16/05/2023 - Altera os Anexos I, II, III, IV e V da Resolução SES/MG n. 7.426 de 25 de fevereiro de 2021 que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- Ferramentas para as boas práticas na alimentação escolar – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – que trata, entre outras coisas, da necessidade de apresentação pelas escolas de documento que comprove o controle integrado de Controle de Pragas e Vetores Urbanos;
- Resolução n. 216, de 15 de setembro de 2004 – MS – ANVISA - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- NBR 5410/2005 - Instalações elétricas de baixa tensão – Dispõe sobre as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens;

- NBR 15575/2013 – Norma de desempenho – Dispõe sobre o comportamento em uso de uma edificação e de seus sistemas;
- NBR 8160/1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução - Estabelece as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais de esgoto sanitário, para atenderem às exigências mínimas quanto à higiene, segurança e conforto dos usuários, tendo em vista a qualidade destes sistemas;

3. Diagnóstico da Situação Encontrada

A partir dos pontos citados, a Caose realizou a colheita de evidências acerca das escolas integrantes da amostra selecionada, identificando-se, então, a seguinte situação:

3.1.1 Saneamento básico

- Água: a água foi considerada imprópria para o consumo nas duas escolas visitadas (EM Tertuliana Paraguassu e EM Mal. Cândido Rondon), ou seja, em 100% da amostra, conforme análise microbiológica e físico-química, realizada pela Copasa (peça n. 5);
- Esgoto: constatou-se que as duas escolas visitadas utilizam fossas negras como destinação final do esgoto, o que é considerado inadequado quanto ao aspecto técnico e ambiental, uma vez que tais sistemas corroboram com a contaminação de mananciais;
- Gestão de resíduos: constatou-se que, embora as duas escolas visitadas tenham os resíduos coletados semanalmente por caminhão compactador de lixo, em nenhuma há coleta seletiva.

3.1.2 Acessibilidade

- Rampas e escadas: constatou-se que na EM Mal. Cândido Rondon há uma rampa interna com piso cerâmico liso (vide figura 32), que pode provocar acidentes, devido ao risco de escorregamento;
- Banheiro para PCD: observou-se que nenhuma das duas escolas visitadas dispõe de banheiros independentes para PCD, em desacordo com a NBR 9050/2020;
- Piso antiderrapante: nenhuma das escolas visitadas dispõe de piso antiderrapante nos banheiros.

3.1.3 Alvará da Vigilância Sanitária para cozinhas e refeitórios

Constatou-se que as duas escolas visitadas dispõem de Alvará da VISA municipal, porém ambos estão com data de validade até o dia 28/01/23, portanto expirados.

3.1.4 Dedetização e controle de pragas

Verificou-se que nas duas escolas visitadas que o serviço de dedetização e controle de pragas não é realizado há mais de um ano da data da visita.

3.1.5 Infraestrutura

- Cobertura: constatou-se que nas duas escolas visitadas (EM Tertuliana Paraguassu e EM Mal. Cândido Rondon) há problema nas telhas e madeiramentos, o que tem provocado infiltrações nas salas de aula que corroboram com problemas na alvenaria, lajes, revestimentos, pinturas, iluminação e instalações elétricas;
- Sistema de vedações: constatou-se que as duas escolas visitadas apresentam problemas de umidade nas paredes, bem como de trincas, verificada especificamente na EM Mal. Cândido Rondon;

- Revestimentos: verificou-se problemas nos revestimentos na EM Mal. Cândido Rondon, devido ao problema no sistema de vedação;
- Pintura: constatou-se que as duas escolas estão com pintura precária, o que demanda saneamento dos problemas nas alvenarias e revestimentos, para providências quanto à pintura;
- Pisos: constatou-se que as duas escolas apresentam algum problema no piso, seja por manchas, fissuras, trincas, remendos, bem como pelo mau estado de conservação;
- Esquadrias: constatou-se que todas as escolas apresentam algum problema nas esquadrias, seja pela presença de ferrugem nas portas das salas de aula e dos boxes dos banheiros, bem como pela presença de umidade em portas de madeira e portais danificados.

3.1.6 Mobiliário

Constatou-se que em todas as escolas há algum problema no mobiliário em função do mau estado de conservação.

3.1.7 Prevenção Contra Incêndio e Pânico

Em nenhuma das escolas fiscalizadas há preventivos mínimos de combate a incêndio e pânico, nem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

3.1.8 Uso e manuseio de botijões de GLP

Constatou-se que nas duas escolas visitadas há armazenamento incorreto de botijões de gás dentro da escola e há necessidade de construção de central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, quando estiverem em uso mais de um botijão de GLP, conforme determina a IT n. 23 do CBMMG.

3.1.9 Instalações Elétricas

Em todas as escolas há algum problema nas instalações elétricas, em sua maioria representada por fiações e cabos expostos, com remendos, e ainda, devido às infiltrações, por problemas na cobertura.

3.1.10 Instalações Sanitárias

Em todas as escolas há algum problema nas instalações sanitárias, que vão desde a falta de assento nas bacias sanitárias, bem como na caixa de gordura com a tampa danificada.

Isso posto, convém consignar que a Equipe Auditora registrou como causas dos problemas constatados as seguintes:

- distâncias elevadas da rede de água e esgoto mais próximas às escolas rurais;
- ausência de proteção dos locais de captação de água;
- falha de planejamento e investimento na implantação de sistema de tratamento de efluentes, a exemplo de fossa séptica;
- falha da administração em não implantar a gestão de resíduos nas escolas;
- deficiência da administração quanto aos passivos ambientais decorrentes de sistemas inadequados de tratamento de esgoto e gestão de resíduos, bem como pelo uso inadequado de água das nascentes (minadores);
- falha da administração pública em não implantar dispositivos de acessibilidade nas escolas, tais como: rampas com declividade máxima de 8,33%, dotadas de guardacorpo e corrimão, calçadas no perímetro das unidades, banheiro acessível e independente para PCD, piso antiderrapante nas áreas molhadas;

- deficiência da administração pública ao não garantir infraestrutura física adequada, quanto aos sistemas de cobertura, vedações, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias;
- deficiência da administração pública em não substituir mobiliário das escolas com a periodicidade necessária;
- falha da administração em não planejar as manutenções preventivas e corretivas das escolas com a tempestividade necessária;
- falha da administração em não adequar as cozinhas e refeitórios das escolas às normas da Vigilância Sanitária;
- falha da administração em não garantir segurança quanto as instalações de preventivos mínimos contra incêndio e pânico nas escolas, bem como as regularizações devidas junto ao CBMMG.

Diante das referidas constatações, a Equipe Auditora elaborou a seguinte tabela, constante à pág. 43 da peça 24, para demonstrar o nível de criticidade das escolas, em que foram abordados os 17 sistemas avaliados durante a Auditoria, sendo a pontuação máxima a ser alcançada de 170 pontos:

ESCOLAS	Sist. de tratamento de esgoto	Gestão de resíduos	Alvará da VISA	Acessibilidade	Pisos	Sist. de vedações	Revest. e pintura	Cobertura	Esquadrias	Instal. elétricas	Instal. sanitárias	Mobiliário	Conforto térmico (ventiladores e janelas)	Conforto luminoso (iluminação e janelas)	PCIP	Limpeza da área externa	Dedetização e controle de pragas	Total
EM Mal. Cândido Rondon	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	0	5	0	70
EM Tertuliana Paraguassu	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	10	10	0	5	0	80

Critério de pontuação	0 - Não há
	5 - Há, porém não atende
	10 - Há e atende
Observação	Pontuação máxima: 170

Assim, as escolas com pontuações menores são as que apresentam maior deficiência e precariedade nos sistemas avaliados, sendo, portanto, as que demandam intervenções mais urgentes, até mesmo porque não foram identificadas boas práticas nas instituições fiscalizadas, conforme salientado pela Equipe Auditora à pág. 47 da peça 24.

4. Conclusão Técnica

A conclusão do Relatório Final de Auditoria Operacional, às págs. 49 e 50 da peça 24, foi a seguinte:

Após observação direta em 2 (duas) escolas do município de Pedra Azul, realizada no dia 02/04/24 e considerando os resultados das análises das amostras de água coletadas em cada unidade, constatou-se a falta de eficiência e efetividade nos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, prevenção contra incêndio e pânico, acessibilidade, mobiliário e infraestrutura física.

No que tange ao abastecimento de água, os resultados das análises da água, realizados pela Copasa, apontaram que as amostras coletadas nas duas escolas apresentaram resultados insatisfatórios na análise microbiológica e físico-química, sendo consideradas impróprias ao consumo, de acordo com a Portaria GM/MS nº 888, de 04/05/2021. Os resultados dos ensaios microbiológicos indicaram que na amostra de água coletada na EM Mal. Cândido Rondon há presença de coliformes fecais.

Identificou-se ainda que o poço comunitário que atende a EM Tertuliana Paraguassu é irregular, sem outorga de uso ou autorização para perfuração e uso de água subterrânea pelo IGAM, situação que afronta o inciso IV do art. 50 da Lei Estadual nº 13.199/1999.

Quanto ao sistema de tratamento de esgoto, constatou-se que tal sistema está gerando passivo ambiental, uma vez que as duas escolas visitadas adotam fossas negras como destino final do esgoto, inadequadas sob o ponto de vista legal, técnico e ambiental, pois contaminam o solo e mananciais. Em ambas as escolas visitadas não há coleta seletiva de resíduos, embora haja coleta semanal por caminhão compactador.

Quanto à acessibilidade, as duas escolas não possuem banheiros independentes para PCD, em desacordo com a NBR 9050/2020. Na EM Tertuliana Paraguassu não há rampa, com corrimão, para acesso ao piso superior. Nesta escola também não há corrimão na escada existente. Em ambas as escolas há manchas e trincas nos pisos internos e externos.

Referente ao sistema de prevenção contra incêndio e pânico, constatou-se a ausência de preventivos mínimos nas duas unidades vistoriadas, em desacordo com o Decreto Estadual nº 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130/2001, bem como com a Instrução Normativa nº 01 (10ª edição) do CBMMG.

No que tange ao uso e armazenamento de botijões de GLP observou-se que há necessidade de adequações para atendimento às determinações da IT n.º 23, quanto a necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás quando há utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno) e o armazenamento interno é restrito a apenas um botijão reserva, devendo os demais serem armazenados fora da edificação em local coberto e ventilado.

No tocante ao alvará da VISA, para cozinhas e refeitórios, verificou-se que as duas escolas têm alvará, porém ambos estavam com a data de validade expirada desde 2023. Quanto ao serviço de dedetização e controle de pragas tal serviço não é realizado há mais de um ano da data da visita às escolas vistoriadas.

Em se tratando de sistemas de vedações e revestimentos, observou-se presenças de manchas de umidade e trincas que comprometem a estética, funcionalidade e segurança das escolas. Quanto às esquadrias, constatou-se problemas de oxidação em portas metálicas e desgaste por umidade em portas de madeira, o que denota a falta de manutenções preventivas e corretivas tempestivas por parte da administração pública.

Ademais, a Caose sugeriu o encaminhamento das seguintes determinações e recomendações, págs. 51 a 53 da peça 24:

Determinar ao município de Pedra Azul para que adote as seguintes providências:

1. Quanto ao sistema de tratamento de esgoto: implantar fossas sépticas nas duas escolas visitadas, ou outra solução de descarte de dejetos ambientalmente adequada. Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n.º 9.605/1998);
2. Quanto à falta de água potável, disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;
3. Quanto à escola que é abastecida com água de poço comunitário (EM Tertuliana Paraguassu): regularizar junto ao IGAM a outorga e autorização para uso da água. Realizar análise da água do poço e providenciar as correções

qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual nº 13.199/1999);

4. Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m² e altura de até 12 m (EM Mal. Cândido Rondon): executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual nº 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130/2001, c/c Instrução Normativa nº 01 - 10ª edição do CBMMG);

5. Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída superior a 930,00 m² (EM Tertuliana Paraguassu): aprovar projeto junto ao CBMMG e executar instalações de prevenção contra incêndio e pânico. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual nº 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130/2001, c/c Instrução Normativa nº 01 - 10ª edição do CBMMG);

6. Quanto à situação das escolas perante a vigilância sanitária: solicite a renovação dos alvarás da VISA municipal, cumprido o que estabelece a Resolução SES/MG nº 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS nº 216, de 15 de setembro de 2004.

Recomendar ao município de Pedra Azul que adote as seguintes providências:

1. Proceda à substituição dos armários de aço em mau estado de conservação;
2. Proceda à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de interruptores e tomadas com espelhos. Atentar para ventilação das salas de aula, onde recomenda-se a instalação de ao menos um ventilador, por sala, bem quanto a cuidar para que não haja ponto de luz sem lâmpadas ou com lâmpadas queimadas;
3. Realize instalações de assentos nas bacias sanitárias;
4. Proceda à manutenção das coberturas, em período apropriado, através da troca do madeiramento e telhas;
5. Realize reparos e manutenção nas alvenarias e revestimentos, nos pontos danificados;
6. Realize pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;
7. Proceda as substituições de portas metálicas com ferrugem, inclusive dos boxes dos banheiros, bem como as portas de madeira desgastadas pela umidade;
8. Adote medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT nº 23 do CBMMG;

9. Implante a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

10. Construa na EM Tertuliana Paraguassu rampa de acesso ao piso superior, com guarda corpo e corrimão e proceda à instalação de corrimão nas escadas, de ambos os lados, conforme NBR 9050/2020;

11. quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade:

- EM Mal. Cândido Rondon: substituir piso liso da rampa interna (vide figura 32), por piso antiderrapante;

- EM Tertuliana Paraguassu e EM Mal. Cândido Rondon: construir banheiros independentes para PCD, conforme NBR 9050/2020;

12. quanto às demais escolas municipais de Pedra Azul, não contempladas na presente auditoria: realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações.

Assim, espera-se que as referidas determinações e recomendações possam ocasionar os seguintes benefícios diretos:

- melhoria nas condições de saneamento básico, em especial quanto ao fornecimento de água potável, tratamento apropriado e ambientalmente adequado do esgoto, gestão de resíduos apropriada, de acordo com a especificidade de cada escola;
- melhoria na acessibilidade (rampas, escadas, pisos antiderrapantes e banheiro independente para PCD);
- melhoria na infraestrutura física (cobertura, alvenaria, revestimentos, esquadrias, pisos, instalações e pintura);
- melhoria na qualidade do mobiliário;
- regularizações dos poços junto ao IGAM, através das obtenções das outorgas e autorizações de uso da água;
- adequações nos layouts das cozinhas e refeitórios, conforme normas da vigilância sanitária;
- implantação de segurança contra incêndio e pânico e regularizações das escolas junto ao CBMMG.

Além disso, as referidas medidas podem ocasionar os seguintes benefícios indiretos:

- melhoria da frequência escolar;
- melhoria no aprendizado dos alunos;
- melhoria na saúde das crianças;
- inclusão de alunos portadores de mobilidade reduzida;
- melhorias nas avaliações do INEP e no IDEB.

Destaca-se que a proposta de encaminhamento da Caose considerou a manifestação dos gestores acerca do relatório preliminar, conforme o apêndice B do relatório final, tendo

justificado sua manutenção na integralidade pelo fato de que “não houve manifestação contrária ou alegação que refute as proposições do relatório preliminar de auditoria”.

5. Considerações Finais

Pelo exposto, acolho integralmente o relatório final desta Auditoria Operacional realizada na Prefeitura Municipal de Pedra Azul, com o objetivo de avaliar a eficiência e a efetividade das escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação pertinente aos aspectos de infraestrutura e de saneamento básico, por entender que os trabalhos foram desenvolvidos de forma adequada e aferiram as dimensões de desempenho estabelecidas, encontrando-se em conformidade aos normativos afetos à modalidade de auditoria, notadamente, as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), o Manual de Auditoria do TCEMG, aprovado pela Resolução n. 3, de 27 de fevereiro de 2013, e, subsidiariamente, o Manual de Auditoria Operacional do TCU (Edição 2020), e as Normas de Auditoria Governamental (Nag).

III – CONCLUSÃO

Acolho a proposta de encaminhamento relacionada no Relatório Final de Auditoria Operacional e, nos termos do art. 6º da Resolução n. 16, de 2011 desta Corte, determino à prefeitura municipal de Pedra Azul:

- 1) implantar fossas sépticas nas duas escolas visitadas, ou outra solução de descarte de dejetos ambientalmente adequada. Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n. 9.605/1998), quanto ao sistema de tratamento de esgoto;
- 2) disponibilizar água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n. 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo, quanto à falta de água potável;
- 3) regularizar junto ao IGAM a outorga e autorização para uso da água, bem como realize análise da água do poço e providenciar as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual n. 13.199/1999), quanto à escola que é abastecida com água de poço comunitário (EM Tertuliana Paraguassu);
- 4) executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicite vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n. 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 - 10ª edição do CBMMG), quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m2 e altura de até 12 m (EM Mal. Cândido Rondon);
- 5) aprovar projeto junto ao CBMMG e execute instalações de prevenção contra incêndio e pânico, quanto às escolas com área construída superior a 930,00 m2 (EM Tertuliana Paraguassu). Após execuções das instalações, solicite vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n. 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 - 10ª edição do CBMMG), quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída superior a 930,00 m2 (EM Tertuliana Paraguassu);

6) solicitar a renovação dos alvarás da VISA municipal, cumprido o que estabelece a Resolução SES/MG n. 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS n. 216, de 15 de setembro de 2004, quanto à situação das escolas perante a vigilância sanitária.

Além disso, recomendo, nos termos da fundamentação, à prefeitura municipal:

- 1) proceder à substituição dos armários de aço em mau estado de conservação;
- 2) proceder à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de interruptores e tomadas com espelhos. Atentar para ventilação das salas de aula, onde recomenda-se a instalação de ao menos um ventilador, por sala, bem quanto a cuidar para que não haja ponto de luz sem lâmpadas ou com lâmpadas queimadas;
- 3) realizar instalações de assentos nas bacias sanitárias;
- 4) proceder à manutenção das coberturas, em período apropriado, através da troca do madeiramento e telhas;
- 5) realizar reparos e manutenção nas alvenarias e revestimentos, nos pontos danificados;
- 6) realizar pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;
- 7) proceder as substituições de portas metálicas com ferrugem, inclusive dos boxes dos banheiros, bem como as portas de madeira desgastadas pela umidade;
- 8) adotar medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, na utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT n. 23 do CBMMG;
- 9) implantar a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;
- 10) construir na EM Tertuliana Paraguassu rampa de acesso ao piso superior, com guarda corpo e corrimão e proceda à instalação de corrimão nas escadas, de ambos os lados, conforme NBR 9050/2020;
- 11) substituir o piso liso da rampa interna (vide figura 32), por piso antiderrapante, na EM Mal. Cândido Rondon e construir banheiros independentes para PCD, conforme NBR 9050/2020, na EM Tertuliana Paraguassu e na EM Mal. Cândido Rondon, quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade;
- 12) realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações quanto às demais escolas municipais de Pedra Azul, não contempladas na presente auditoria.

Determino aos atuais Prefeito e Secretário Municipal de Educação de Pedra Azul o cumprimento das determinações e recomendações relacionadas nesta decisão, consoante o relatório final de auditoria operacional, peça 24, fixando-lhes o prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação, para que encaminhem a este Tribunal, conforme arts. 6º, 7º e 8º da

Resolução n. 16, de 2011, plano de ação que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo à referenciada resolução.

Na oportunidade, deve ser encaminhado aos gestores cópia do relatório final de auditoria, peça 24, visando à orientação quanto à elaboração do respectivo plano de ação, a ser autuado neste Tribunal.

Os atuais gestores deverão ser intimados, por via postal, cientificando-lhes que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação do Tribunal, a teor do disposto no art. 85, III, da Lei Orgânica.

Recebido o plano de ação, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas, de acordo com os arts. 4º, XI, e 10 da Resolução n. 16, de 2011, e art. 163, III, do Regimento Interno.

O relatório final elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, as notas taquigráficas e o acórdão relativos à deliberação desta auditoria deverão ser disponibilizados no portal eletrônico deste Tribunal, nos termos do art. 4º, X, da Resolução n. 16, de 2011.

Determino, por fim, que o Ministério Público junto ao Tribunal seja cientificado do teor desta decisão, para que avalie a provocação do Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis, tendo em vista a parceria firmada com este Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto ao Projeto Sede de Aprender.

Por fim, promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, nos termos do art. 258, I, da Resolução n. 24, de 2023.

bm/ms

